



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 99/2021

Os vereadores que este subscrevem **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

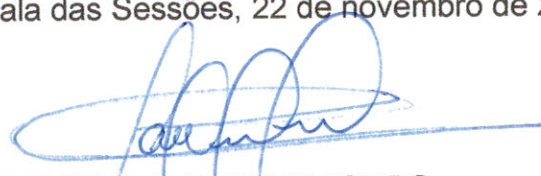
- 1) Está sendo aplicada – de modo efetivo - a Lei nº 3386/2020, a qual proíbe a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora acima de 65 decibéis?
- 2) Qual o setor e funcionários que estão responsáveis pela fiscalização no respeito à Lei 3386/2020? Discriminadamente.
- 3) Há algum plano de prevenção programado para as festas de fim de ano em 2021? Se sim, qual? Se não, por quê?

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, tal requerimento se justifica em nosso direito de fiscalizar, e pela proximidade das festas de fim de ano.

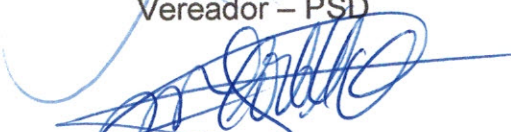
Assim, solicitamos uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a qual será publicada na íntegra no site oficial da Câmara.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.



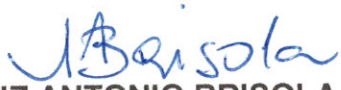
CLAYTON ALVARO MACHDO

Vereador – PSD



MIGUEL GUEDES DE CARVALHO

Vereador - PSDB



LUIZ ANTONIO BRISOLA

Vereador - PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL DR. FREDERICO JOAQUIM DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 13.455-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.386/2020

De 28 de Fevereiro de 2020

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTÍFICIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA ACIMA DE 65 DECIBÉIS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos acima de 65 decibéis no município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - A proibição refere-se a recintos fechados ou abertos, em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º - Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerado o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

Parágrafo único - Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implica, ao responsável pela infração, a multa de 25 UETSP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Fevereiro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I